

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 064/2023/SES-MT - processo nº SES-PRO-2022/08112.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da Portaria n. 374/2023/GBSES publicada em 17/05/2023, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 064/2023/SES-MT, cujo objeto consiste no “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**”, conforme passaremos a expor:

RECORRENTE: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
RECORRIDOS: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
RESPOSTAS ITEM: 11 E 22.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, da Decreto Estadual n. 1.525/2022, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Equipe Técnica e Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a habilitação da empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, nos itens **11 e 22**.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sistema SIAG, no site do órgão promotor da licitação www.saude.mt.gov.br, e, DIGITALMENTE nos autos do processo nº SES-PRO-2022/08112.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

A empresa inicialmente fundamentou, na sua manifestação recursal, seu inconformismo pela habilitação das empresas, para tanto justificou:

ITEM 11 “Os produtos ofertados não atendem o descritivo do edital...”

ITEM 22 “Os produtos ofertados não atendem o descritivo do edital...”

Posteriormente nas razões do recurso argumenta no que se refere ao item 11:

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

“Ao se fazer a verificação das informações contidas no descritivo da proposta da licitante NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, a Recorrente constatou a existência de divergência no descritivo do produto ofertado para do item 11, restando evidente que não atende a especificação técnica solicitada no edital..

Merece ser destacado que embora o rótulo do produto Isosource 1.5 ofertado pela Licitante Nutri Life apresente a informação "ISENTO DE LACTOSE", a empresa produtora Nestle informa, a título de precaução a alérgicos, que tal produto contém derivados de leite (<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/isosource/1-5-tetra-square-1l> - cópia em anexo):

ISOSOURCE® 1.5 Tetra Square 1L



Isosource® 1.5 é uma fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É hipercalórico, sendo que cada 1ml fornece 1.5kcal.

- Escolha o sabor

COMPRAR

Características e benefícios

Osmolalidade : 530 mosmol/kg de água
Osmolalidade : 410 mOsm/L de água

- 1,5kcal
- 65g/L ptn
- 8g/L

Ingredientes

Água, maltodextrina, caseinato de cálcio, proteína de soja, óleo de canola com baixo teor erústico, óleo de soja, inulina, fibra de soja, triglicérides de cadeia média, minerais(citrato de magnésio, fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, citrato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartrato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pteróil glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), sal, regulador de acidez citrato trissódico e hidróxido de potássio, estabilizante citrato de potássio e carragena, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e antiospumante polidimetilsiloxano.

Embalagem

Tetra Square 1L

PRECAUÇÕES

ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA

CONTÉM

NÃO CONTÉM GLÚTEN

Assim, não resta dúvida que o produto ofertado pela licitante Nutri Life não atende a especificação solicitada no edital, uma vez que apresenta traços de lactose residual, ou seja, não é 100% isenta de lactose, conforme se extrai da informações constante no campo de "precauções".

Referente ao item 22 requer “reconsideração/reavaliação da proposta apresentada pela RECORRENTE”, motivação esta divergente da solicitada na intenção de recurso, para tanto justifica que:

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAA
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

No que tange ao item 22, a proposta ofertada pela Recorrente merece ser revista, dado que o produto NESH PENTASURE IBD atendendo satisfatoriamente ao edital.

Em que pesem os argumentos contrários do parecer técnico quanto a ausência de especificações. Veja-se :

ITEM 22 - ACATAMOS -Em análise do Item 22, acatamos o recurso interposto pela Empresa NUTRILIFE, pois de fato, o produto apresentado pela Empresa NUTRI CARE, embora seja fonte do nutriente TGFB2, em sua ficha técnica não está especificado os demais micronutrientes e **osmolaridade** solicitado no descritivo.

ITEM 42- ACATAMOS o recurso interposto pela Empresa NUTRILIFE, pois de fato, o produto apresentado pela Empresa NUTRICARE, não contém 100% de proteínas de soro de leite hidrolisado.

A Ficha Técnica do produto NESH PENTASURE IBD, cuja íntegra segue em anexo, todos os mencionados micronutrientes estão presentes, atendendo satisfatoriamente ao edital:

(...)

Nunesfarma Saúde. Tradição. Inovação.		FICHA TÉCNICA – PRODUTOS NESH	
Data Emissão:	Revisão:	Data Revisão:	Página:
03/08/2022	02	15/03/2023	4/4
Gordura Trans	0 g	0 g	0 g
Fibra alimentar	0 g	0 g	0 g
Sódio	128 mg	25,60mg	
Cálcio	400 mg	80 mg	
Fósforo	400 mg	80 mg	
Magnésio	160 mg	32 mg	
Ferro	7,2 mg	1,4 mg	
Zinco	4,8 mg	0,96 mg	
Manganês	1,6 mg	0,32 mg	
Cobre	800 µg	160 µg	
Iodo	80 µg	16 µg	
Selênio	45 µg	9 µg	
Cromo	75 µg	15 µg	
Molibdênio	45 µg	9 µg	
Potássio	640 mg	128 mg	
Cloro	358 mg	72 mg	
Vitamina A	600 µg	120 µg	
Vitamina D	4,2 µg	0,85 µg	
Vitamina E	8 mg	1,6 mg	
Vitamina K	28 µg	5,6 µg	
Vitamina C	48 mg	9,6 mg	
Vitamina B1	1,2 mg	0,24 mg	
Vitamina B2	1,4 mg	0,28mg	
Vitamina B6	1,6 mg	0,32 mg	
Vitamina B12	5,5 µg	1,1 µg	
Ácido fólico	250 µg	50 µg	
Niacina	16 mg	3,2 mg	
Ácido Pantotânico	4 mg	0,8 mg	
Biotina	120 µg	24 µg	
Colina	416 mg	83 mg	
Osmolaridade	400 mOsm/l		
Osmolalidade	410 mOsm/Kg		

Assim, a alegação de ausência de informações na ficha técnica não se sustenta.

Ao final, requer:

“• preliminarmente, seja a presente manifestação recebida como Razões recursais, com fulcro no art. 165, inciso I, “c”, da Lei 14133/21, e art. 143, I, “c”, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, ou, subsidiariamente, como petição na forma do art. 143, §2º, IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e art. 5º, XXXIV, “a”, da CF;

“• quanto ao mérito, requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela licitante Nutri Life ao item 11, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023, bem com que seja reavaliada a proposta formulada para item 22 da Recorrente.”

III. DAS CONTRARRAZÕES

A contrarazoante manifestou no prazo disponibilizado no sistema, cujos argumentos seguem transcritos parcialmente:

Sucedo que, após a disputa, análise das documentações apresentadas pelos licitantes, bem como fase recursal, avaliação técnica do respeitado órgão a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitadas e classificadas aos itens 11 e 22 a empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ITEM 11 - PASSAMOS A DISCORRER:

Em razões a empresa Nutri Care, aos itens 11 e 22 do Pregão eletrônico/SRP Nº 064/ SES/MT/2023, nota-se claramente que a empresa Nutri Care não atentou-se para a referência da **NORMATIVA DE ROTULAGEM**.

Segundo o site: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2017/rotulagem-de-lactose-garante-informacao-ao-consumidor>.

A declaração da presença de lactose será obrigatória nos alimentos com mais de 100 Miligramas (mg) de lactose para cada 100 gramas ou mililitros do produto. Ou seja, qualquer alimento que contenha lactose em quantidade acima de 0,1% deverá trazer a expressão “**Contém Lactose**” em seu rótulo, como de fato PROVADO no recurso anterior os produtos da FRESENIUS KABI que traz claramente em seus rótulos a expressão “CONTEM LACTOSE”, seguindo a normativa de rotulagem.

Já o produto **ISOSOURCE 1.5 - NESTLE** que traz em sua referência de precaução o termo “ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA” esse não é um produto que “CONTEM LACTOSE” **que seria o açúcar do leite**, ele traz em sua composição referência a PROTEÍNAS, podendo ser claramente verificada em sua ficha técnica sendo: 41% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca + 36% de proteína de soja e + 23% de caseinato de sódio obtido do leite da vaca”.

Por este motivo e atendendo a **normativa de rotulagem** o **ISOSOURCE 1.5 NESTLE** traz em sua embalagem o termo “**NÃO CONTEM LACTOSE**” posto que não contém a quantidade acima de 0,1% de lactose para ser obrigatório a expressão “Contém Lactose” em seu rótulo.

Vejamos a embalagem do **ISOSOURCE 1.5 NESTLE** dentro das normativas de rotulagem.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC



Seria o caso de pontuarmos quanto ao perigo a um paciente intolerante a lactose o qual não se pode fazer uso de um produto que venha especificando "CONTEMLACTOSE", podendo ocasionar vários danos à saúde bem como nos casos mais graves, pode causar perda de peso, desidratação e óbito.

Com isso podemos provar que o produto ofertado pela empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA atende o requisito do descritivo deste pregão, bem como a normativa de rotulagem de acordo com edital solicitado pela equipe técnica.



Abaixo a Informação Nutricional da Dieta ISOSOURCE 1.5

Isosource® 1.5		
Informação nutricional		
Quantidade por	100 mL	100 kcal
Valor energético	150 kcal = 630 kJ	100 kcal = 420 kJ
Carboidratos, dos quais:	21 g	14 g
Açúcares	1,0 g	0,7 g
Lactose	0 g	0 g
Sacarose	0 g	0 g
Proteínas	6,3 g	4,2 g
Gorduras totais, das quais:	4,5 g	3,0 g
Gorduras saturadas	0,8 g	0,6 g
Gorduras trans	0 g	0 g
Gorduras monoinsaturadas	1,8 g	1,2 g
Gorduras poliinsaturadas	1,7 g	1,1 g
Ômega 3	0,2 g	0,2 g

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Razão Social do Fornecedor	NESTLÉ BRASIL LTDA															
Nome do Produto	Isosource® 1.5															
Designação legal	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral															
Definição do Produto	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com densidade energética alta. Sem adição de sacarose, não contém lactose. Sabor baunilha.															
Indicações	Na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou com restrição de volume. ^{3,4}															
Características Técnicas	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS															
	<table border="1"> <tr> <td>Fonte de proteínas</td> <td>41% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca, 36% proteína de soja e 23% caseinato de sódio obtido do leite da vaca</td> </tr> <tr> <td>Fonte de carboidratos</td> <td>100% maltodextrina</td> </tr> <tr> <td>Fonte de gorduras</td> <td>48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM (triglicerídeos de cadeia média)</td> </tr> <tr> <td>Fonte de fibras</td> <td>8 g/L (71% inulina e 29% fibra de soja)</td> </tr> <tr> <td>Relação caloria não proteica/gN</td> <td>124:1</td> </tr> <tr> <td>Osmolaridade</td> <td>410 mOsm/L de água</td> </tr> <tr> <td>Apresentação</td> <td>Tetra Square 1L (Sistema Aberto) e Frasco Rígido 1L (Sistema Fechado)</td> </tr> <tr> <td>Sabor</td> <td>Baunilha</td> </tr> </table> <p>NÃO CONTÉM GLÚTEN</p>	Fonte de proteínas	41% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca, 36% proteína de soja e 23% caseinato de sódio obtido do leite da vaca	Fonte de carboidratos	100% maltodextrina	Fonte de gorduras	48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM (triglicerídeos de cadeia média)	Fonte de fibras	8 g/L (71% inulina e 29% fibra de soja)	Relação caloria não proteica/gN	124:1	Osmolaridade	410 mOsm/L de água	Apresentação	Tetra Square 1L (Sistema Aberto) e Frasco Rígido 1L (Sistema Fechado)	Sabor
Fonte de proteínas	41% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca, 36% proteína de soja e 23% caseinato de sódio obtido do leite da vaca															
Fonte de carboidratos	100% maltodextrina															
Fonte de gorduras	48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM (triglicerídeos de cadeia média)															
Fonte de fibras	8 g/L (71% inulina e 29% fibra de soja)															
Relação caloria não proteica/gN	124:1															
Osmolaridade	410 mOsm/L de água															
Apresentação	Tetra Square 1L (Sistema Aberto) e Frasco Rígido 1L (Sistema Fechado)															
Sabor	Baunilha															
Distribuição Energética	<table border="1"> <tr> <th>Componente</th> <th>Porcentagem</th> </tr> <tr> <td>Carbohidrato</td> <td>56%</td> </tr> <tr> <td>Proteína</td> <td>17%</td> </tr> <tr> <td>Gordura</td> <td>27%</td> </tr> </table>	Componente	Porcentagem	Carbohidrato	56%	Proteína	17%	Gordura	27%							
Componente	Porcentagem															
Carbohidrato	56%															
Proteína	17%															
Gordura	27%															
Densidade calórica	1,5 kcal/ml															

A Lei diz que a especificação de um objeto deve ser PRECISA, SUFICIENTE E CLARA (art. 3º, II, da Lei Federal 10.520/02, isso foi feito no descritivo do edital onde traz as exigências, o caminho correto a seguir é a do equilíbrio, não é fácil de trilhar, ao contrário: especificar corretamente um objeto é uma das tarefas mais difíceis que há, por isso destacamos aqui que a parte técnica agiu acertadamente ao analisar este produto, classificando como vencedora dos itens em questão a empresa NUTRILIFE.

Ao final requer a manutenção da decisão e habilitação da empresa RECORRIDA:

“...sendo que seus itens atendem fielmente o descritivo do edital de Pregão eletrônico nº 064/2023, esta apresenta na sua composição características solicitada no item, bem como seu valor de referência. Assim o produto atende perfeitamente a exigência do Edital. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior..”

IV. ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

Considerando que o teor do recurso refere-se ao aceite técnico dos produtos através do

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

Parecer técnico, solicitamos análise técnica dos apontamentos do recurso apresentado, nos termos do item 9.5.2 do edital:

9.5.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Após a análise a equipe técnica manifestou-se:

PARECER TÉCNICO

O produto (Item 11: ISOSOURCE 1.5) especificado no recurso administrativo da Empresa NUTRICARE, não confere com o produto que a empresa NUTRILIFE apresentou na data de 20/12/2023, ou seja, na última proposta realinhada.

A empresa NUTRICARE está equivocada ao questionar o produto.

O produto cotado pela NUTRILIFE é o NOVASOURCE HP 1 LITRO (NESTLE) SISTEMA FECHADO, que apresenta o descritivo de acordo com o Edital. Portanto, o produto do Item 11 cotado pela NUTRILIFE está em acordo com o Edital.

Mantemos nosso parecer favorável ao produto cotado pela Empresa NUTRILIFE. Não acatamos o recurso da empresa NUTRICARE.

Segue em Anexo, a Tabela com a Proposta Realinhada da NUTRILIFE, onde consta a marca do produto do Item 11.

Item 22: o Item 22 da Empresa NUTRICARE não está em conformidade com o descritivo solicitado no Edital, pois o produto cotado é Isoosmolar. Solicitamos produto Hipoosmolar, conforme descritivo do Edital, e que foi cotado pela empresa NUTRILIFE.

Portanto, não acatamos o recurso da empresa NUTRICARE.

V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES:

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021.

Primeiramente, esclarecemos da necessidade da vinculação ao instrumento convocatório, onde o edital prevê que os produtos ofertados que não atenderem o descritivo do edital serão desclassificados, conforme item 9.6.

Verifica-se que com relação ao item 11 a recorrente questionou produto diverso do ofertado pela recorrida, sendo assim as alegações não procedem. Questionado (ISOSOURDE 1.5) já o ofertado foi NOVASOURCE HP DA NESTLE, conforme proposta de preços juntada no sistema.

Posteriormente nas contrarrazões a recorrida fez sua defesa em cima do item citado pela recorrente, sendo este item diverso daquele que ela ofertou, portanto não se aplicando ao caso.

Com relação ao item 22, a recorrente, apesar de ter manifestado na sua intenção que o produto ofertado pela requerida não atendia ao exigido no edital, nas razões recursais fundamentou apenas nos

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

argumentos referente à sua inabilitação e solicitação de revisão da decisão da equipe e Pregoeira.

Contudo, a unidade técnica analisou os argumentos e ratificou a decisão anterior mantendo a habilitação da empresa NUTRILIFE, bem como que reiterou que o produto ofertado pela recorrente não atende ao exigido no edital.

No descritivo do edital é claro os requisitos dos produtos exigidos, senão vejamos:

FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, FÓRMULA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E FONTE DE TGFB-2, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6 E SEM FIBRAS. FÓRMULA COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL, SENDO A DENSIDADE ENERGÉTICA MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML, NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E HIPERLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR A 35% DO VET), POLIMÉRICA, HIPOOSMOLAR, FONTE DE TGFB-2, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINS A, D, E, C E B6, SEM FIBRAS E ISENTA DE GLÚTEN.
OSMOLALIDADE: < 300 MOSM/L DE ÁGUA.
DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Conforme parecer técnico, foi solicitado um produto HIPOOSMOLAR e verificando a ficha técnica do produto ofertado pela recorrente, consta a “OSMOLALIDADE DE 400 MOSM/L, sendo que o descritivo do edital requer “OSMOLALIDADE: < 300 MOSM/L DE ÁGUA”, ou seja, “MENOR QUE 300”, sendo assim a OSMOLALIDADE OFERTADA DE 400 é superior ao exigido.

Vitamina B2	1,4 mg	0,28 mg
Vitamina B6	1,6 mg	0,32 mg
Vitamina B12	5,5 µg	1,1 µg
Ácido fólico	250 µg	50 µg
Niacina	16 mg	3,2 mg
Ácido Panototânico	4 mg	0,8 mg
Biotina	120 µg	24 µg
Colina	416 mg	83 mg
Osamolalidade	400 mOsm/L	
Osamolalidade	400 mOsm/kg	

Desta Forma, o produto ofertado pela licitante recorrente no item 22 não atende ao exigido no edital, conforme manifestação técnica da unidade demandante, diante disso a inabilitação da empresa será mantida.

VI. DA DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente NÃO PROCEDEM, não estando em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente e edital, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo.



*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

Pelo exposto e com fulcro no § 3º do artigo 143 do Decreto Nº 1.525/2022, encaminho à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, cuja manifestação foi respaldada pela Equipe Técnica.

IDEUZETE
MARIA DA
SILVA:82317
321104

Assinado de forma
digital por IDEUZETE
MARIA DA
SILVA:82317321104
Dados: 2024.01.10
17:14:25 -04'00'

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2023.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial/SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº 00121/2024/COAQUIS/SES

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2024

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: SES-PRO-2023/08112.

Pregão Eletrônico nº 064/2023

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”;

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA para os itens 11 e 22.

I - DAS RAZÕES

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso que foi aceita pela pregoeira, que apresentou as suas razões e fundamentações.

II - DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E DA PREGOEIRA

A equipe técnica avaliou o recurso e reavaliou os produtos ofertados decidindo pela manutenção da habilitação da empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., cuja decisão foi acompanhada pela Pregoeira.

III- DECISÃO

Ao analisarmos os autos e as fundamentações, verifica-se que não há razão para a reforma da decisão quanto a forma como transcorreu a sessão do PE 064/2023, bem como anulação dos atos praticados pela equipe técnica e pregoeira, conforme requer a recorrente.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SESPAR202400121A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, acolho integralmente as razões da decisão da equipe técnica e da Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, negou-lhe provimento, mantendo a HABILITAÇÃO da licitante NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA nos itens 11 e 22 e mantendo a inabilitação da empresa NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA no item 22.

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE

